



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.000, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a conceder incentivo aos produtores rurais do município, através de um “CHEQUE INCENTIVO” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao setor primário, denominado “Cheque Incentivo”, beneficiando os produtores do município de Canudos do Vale, com o fim de incrementar o comércio local, fomentar a produtividade agrícola e consequentemente melhorar a qualidade de vida da família rural, estimulando a sua permanência no meio rural.

§ 1º - O benefício será sob a forma de pecúnia, dispendido pelos cofres municipais da seguinte forma:

I - Em tempo pré-estabelecido pela administração municipal, o produtor receberá o “Cheque incentivo”, sendo esse, o instrumento comprobatório e autorizativo à aquisição de insumos, fertilizantes e produtos agrícolas, em estabelecimentos comerciais locais, de sua preferência;

II - O estabelecimento comercial, de posse do “Cheque incentivo”, dirigir-se-á à Fazenda Municipal, trazendo consigo as notas fiscais referentes e o cheque incentivo, para o resgate dos valores aos quais faz jus;

III - A Fazenda Municipal terá para si o encargo do controle dos documentos fiscais, bem como da verificação da autenticidade do “Cheque Incentivo”.

IV - O estabelecimento comercial deverá estar devidamente registrado no município, bem como sua documentação devidamente registrada junto aos órgãos competentes.

§ 2º - As notas fiscais que trata o inciso II, do Parágrafo anterior, serão sempre do ano do benefício.

Art. 2º - Para receber o benefício de que trata esta Lei os produtores deverão estar inscritos no município, apresentar o talão de produtor até as datas



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecidas e em local indicado pela Secretaria de Agricultura, limitados a 28 de Fevereiro de cada ano, junto ao Setor de Levantamento de Produção Rural – Talões do Município.

§ 1º - Os produtores rurais que não cumprirem o prazo fixado no “*caput*” deste artigo e as notas fiscais que não gerarem retorno financeiro ao Município não serão computadas, e nestes casos, o produtor não fará jus ao benefício.

§ 2º - O produtor deverá estar obrigatoriamente com sua situação fiscal regular perante a fazenda municipal para ter direito ao recebimento do benefício, conforme determina o Código Tributário.

Art. 3º - O valor do benefício a ser concedido a cada produtor será apurado considerando as vendas efetuadas no exercício anterior ao da apresentação do talão, deduzidos os valores que não gerem valor adicionado, observando-se o valor mínimo de vendas no talão de produtor de 620,00 URMs (seiscentas e vinte Unidades de Referência Municipal).

Art. 4º - O produtor beneficiário que atingir as vendas mínimas descritas no artigo anterior, perceberá a título de “Cheque Incentivo”, o valor correspondente a 51,74 URMs (cinquenta e uma virgula setenta e quatro Unidades de Referência Municipal).

§ 1º - Os produtores que apresentarem nota fiscal de venda de leite no talão de produtor receberão, a título de incentivo a produção, um “plus” no “Cheque Incentivo” de mais 51,74 URMs (cinquenta e uma virgula setenta e quatro Unidades de Referência Municipal).

§ 2º – Os valores fixados no “*caput*” serão atualizados anualmente pela correção da Unidade de Referência Municipal – URM, a partir do ano de 2022.

§ 3º - Será de responsabilidade da Secretaria da Agricultura a aferição e o controle dos valores constantes no talão, bem como pela dedução dos valores que não gerem valor adicionado.

Art. 5º - O prazo de vigência do programa “Cheque Incentivo”, de que trata esta Lei, vigorará a partir de janeiro de 2021, considerando para tanto, a movimentação financeira de 2020.

Art. 6º - Para implementação do programa o município definirá o calendário anual de entrega do Vale “Cheque Incentivo”, de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal da Agricultura e com a autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º - Todos os produtores enquadrados no art. 2º, desta Lei, e, devidamente habilitados, receberão o “Cheque Incentivo” que somente será liberado para quem estiver em situação regular perante o fisco municipal.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º - De posse do “Cheque Incentivo” o beneficiário deverá proceder na aquisição de insumos agrícolas, no comércio local, dentro do território de Canudos do Vale.

§ 3º - O prazo de validade do “Cheque Incentivo”, para transação junto ao comércio local, será de 30 dias após o recebimento pelo beneficiário.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 30 dias corridos a partir do recebimento do “cheque incentivo”, para troca-lo junto à fazenda municipal.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro, sendo que no presente, correrão à conta da seguinte:

0601– SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II, do art. 2º, o inciso II com suas alíneas e parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 044, de 17 de abril de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 02 de Março de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração**